

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 199/2005

O Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, constitui um instrumento de desenvolvimento da estratégia das organizações públicas e uma das mais importantes ferramentas para a gestão dos recursos humanos.

O SIADAP assenta numa lógica de gestão por objectivos, exigindo a definição de objectivos individuais por desagregação em cascata dos objectivos organizacionais, desta forma garantindo a coerência entre os resultados individuais e os resultados da unidade orgânica, essenciais para assegurar o cumprimento dos objectivos da organização.

Trata-se de uma nova cultura de gestão ainda não suficientemente consolidada, o que permite compreender as dificuldades de implementação sentidas no primeiro ano e meio de vigência do sistema, bem como considerar a urgente necessidade de introduzir as correcções necessárias ao respectivo aperfeiçoamento.

Há, no entanto, que salientar que muitos organismos, alguns de grande dimensão e complexidade, levaram a bom termo a avaliação do desempenho dos seus trabalhadores, o que constitui factor de esperança e confiança nas qualidades do sistema.

Em 2006 entra-se, no entanto, no terceiro ano de aplicação do SIADAP, não havendo já razão para pensar que, no essencial, os conceitos, objectivos e procedimentos não estarão já interiorizados de forma a garantir que nos vários serviços e organismos seja iniciado atempada e correctamente o processo de avaliação dos seus trabalhadores e dirigentes.

Sendo consensual que a identificação dos objectivos globais dos organismos deve ser efectuada tendo em consideração a respectiva missão e as orientações específicas de acção para o ciclo de gestão anual a que a avaliação se reporta, considera o Governo que deve intervir no processo, como responsável máximo da Administração Pública.

Neste contexto e sendo crucial que a avaliação do desempenho se desenvolva em 2006 com absoluto respeito pelos prazos prescritos, cada membro do Governo aprovará os objectivos globais a prosseguir em 2006 pelos organismos que estão na sua dependência hierárquica ou tutelar, para que seja possível proceder-se à implementação coerente do SIADAP.

Assim:

Nos termos das alíneas *d)* e *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que os órgãos máximos dos serviços e organismos da Administração directa do Estado e dos institutos públicos, independentemente de aos seus trabalhadores ser aplicável, directamente ou não, o SIADAP, devem propor ao membro do Governo de que dependem ou que os tutela três a cinco objectivos prioritários a alcançar pelos organismos, no ano de 2006, no quadro da legislação aplicável e das orientações políticas anteriormente transmitidas.

2 — Estabelecer que os objectivos devem estar em consonância com as orientações estratégicas para a respectiva área, com a missão do organismo, com o previsto na carta de missão do respectivo dirigente máximo e com os projectos de plano de actividades e de orçamento, devendo, sempre que possível, integrar metas quantificáveis.

3 — Determinar que, com base nos objectivos dos organismos, os dirigentes definam os objectivos a prosseguir pelas unidades orgânicas internas e respectivos dirigentes e por todos os trabalhadores nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

4 — Fixar o prazo até ao dia 15 de Maio de 2006 para cada organismo proceder à elaboração e entrega, às respectivas tutela e Secretaria-Geral, do relatório previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

5 — Determinar que o relatório síntese relativo a cada ministério, previsto no n.º 2 do referido artigo 36.º, deve conter, designadamente, os sistemas de avaliação aplicados, o número, total e por grupo profissional, dos trabalhadores do organismo, dos trabalhadores avaliados relativamente ao ano de 2005, das classificações atribuídas por menção qualitativa e dos funcionários a quem foram definidos os objectivos para 2006, devendo ser remetido pelas secretarias-gerais à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) até 31 de Maio de 2006.

6 — Os relatórios previstos nos n.ºs 4 e 5 são gerados automaticamente nos casos de serviços e organismos que utilizem o sistema informático de apoio ao SIADAP disponibilizado pela DGAP.

7 — Os demais serviços e organismos terão, para a elaboração daqueles relatórios, acesso a um instrumento de recolha de dados a disponibilizar pela DGAP até 31 de Janeiro de 2006.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2005

A PORTCAST — Fundação Nodular, S. A., constituída em 1998, é uma empresa do Grupo INTERMET, um dos maiores grupos a nível mundial no sector da fundição, que se dedica à produção de peças de segurança para a indústria automóvel, fundidas em ferro nodular, destinando a quase totalidade da sua produção à exportação, sobretudo para o mercado europeu.

A PORTCAST decidiu realizar um projecto de investimento que consiste na modernização da sua unidade fabril, localizada na Maia, tendo em vista o aumento da sua capacidade de produção e a melhoria da qualidade do produto final através do desenvolvimento tecnológico dos equipamentos, bem como o aumento da sua competitividade mediante a aposta nas famílias de produtos, a oferta de um serviço integrado, uma melhor e mais eficiente avaliação durante a fase de execução do produto e a antecipação e adaptação às necessidades do cliente.

O investimento em causa ronda os 13,9 milhões de euros, prevendo-se que com este projecto a empresa assegure a manutenção de 414 postos de trabalho e alcance, em 2008, um valor acumulado de vendas de 378,9 milhões de euros bem como um valor acrescentado, também acumulado, de 118,8 milhões de euros.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português,

representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Intermet Holding Deutshland, G. m. b. H., e a PORTCAST — Fundação Nodular, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta última sociedade, localizada na Maia.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1329/2005

de 29 de Dezembro

O cumprimento dos objectivos constantes no artigo 40.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, de forma a satisfazer as necessidades educativas da população, determina, em cada ano, o reordenamento e o reajustamento do respectivo parque de estabelecimentos de ensino.

Considerando o que, em relação aos grupos de docência e respectivos quadros, se estabelece no Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro, e diplomas complementares;

Tendo ainda em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1 — No âmbito do reordenamento escolar, com efeitos a partir de 2005-2006:

1.1 — São criados os seguintes estabelecimentos de educação e ou de ensino:

Direcção Regional de Educação do Norte

Distrito de Aveiro

Concelho de Santa Maria de Feira

Jardins-de-infância
644699 Goim Romariz, Romariz (Lugares: JI-1)
644791 Pereiro, Milheirós de Poiares (Lugares: JI-1)

Distrito de Braga

Concelho de Barcelos

Jardim-de-infância
644742 Assento Encourados, Encourados (Lugares: JI-1)

Concelho de Braga

Jardins-de-infância
644808 Parada de Tibães, Parada de Tibães (Lugares: JI-1)
644810 Lamas, Lamas (Lugares: JI-2)

Concelho de Esposende

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos
346810 Marinhas, Marinhas (Lugares: EB2,3-9)

Concelho de Fafe

Jardim-de-infância
644640 Cruzeiro — Fareja, Fareja (Lugares: JI-1)

Concelho de Guimarães

Jardins-de-infância
644821 Alto, Lordelo (Lugares: JI-1)
645000 Ucha de Baixo, São Faustino (Lugares: JI-1)
645011 Deserto, Prazins (Santo Tirso) (Lugares: JI-1)

Concelho de Póvoa de Lanhoso

Jardim-de-infância
644833 Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo) (Lugares: JI-4)

Concelho de Vizela

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Com Ensino Secundário
346822 Vizela, Infias (Lugares: EB2,3/S-23)

Distrito de Porto

Concelho de Baião

Jardim-de-infância
644754 Touças Gove, Gove (Lugares: JI-1)

Concelho de Marco de Canaveses

Escola Secundária Com 3.º Ciclo do Ensino Básico
404640 Alpendurada, Alpendurada e Matos (Lugares: ES/3-8)

Concelho de Póvoa de Varzim

Jardim-de-infância
644766 Cego do Maio, Póvoa de Varzim (Lugares: JI-2)

Concelho de Valongo

Jardim-de-infância
644845 Lombelho, Alfena (Lugares: JI-1)

Distrito de Viana do Castelo

Concelho de Arcos de Valdevez

Jardim-de-infância
644857 Távora, Távora (Santa Maria) (Lugares: JI-1)

Concelho de Viana do Castelo

Jardim-de-infância
644778 Samonde Santa Marta de Portuzelo, Portuzelo (Lugares: JI-1)

Distrito de Vila Real

Concelho de Vila Real

Jardim-de-infância
644780 Bairro São Vicente de Paulo N.º 2, Vila Real (N. Sr.ª de Conceição) (Lugares: JI-2)